



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **JOVEM COMÉRCIO DE DEBIDAS LTDA ME, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 007/2015-IPPUL.

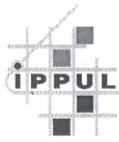
Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 60049/2013, de um lado **JOVEM COMÉRCIO DE DEBIDAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.614.128/0001-57, com sede à Rua José Roque Salton, nº 33, CEP 86047-622, Londrina - PR, representado neste ato por seu proprietário RAFAEL DE LIMA ARMELIN, RG nº 4598015-4 e CPF nº 031.364.749-61, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação e do funcionamento do empreendimento e demais exigências

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 007/2015, referentes à implantação e ao funcionamento do empreendimento denominado “ESCRITÓRIO BAR”, localizado Rua José Roque Salton nº 33 – Loteamento Terras de David – Lote: 01 - Quadra: 01 - CEP: 86047-622, Londrina – Pr, Zona Comercial 3 (ZC-3).



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Atender a ABNT NBR-9050 e o programa “**Calçada para Todos**” da Prefeitura Municipal de Londrina;
- 2) Visando o incentivo ao transporte sustentável não motorizado, implantar um conjunto de paraciclo para 05 (cinco) bicicletas, na área interna do lote (recoo frontal ou outro local), cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para as áreas públicas;
- 3) Oferecer estacionamento com 49 vagas, no mínimo, as quais, deverão ser oferecidas aos clientes de modo que os veículos que se dirigem ao empreendimento, não fiquem estacionados nas ruas do entorno e venham a impactar o sistema viário local; caso o estacionamento seja oferecido por meio de convênio, o Alvará funcionamento deste empreendimento estará condicionado à perpetuação deste convênio para estacionamento de clientes;
- 4) O estacionamento conveniado com este empreendimento deverá Instalar de forma visível nos portões de acessos de veículos, placas de indicação ENTRADA e SAÍDA, com sinalizador luminoso, além de placas visíveis indicando aos clientes o convênio firmado com o ESCRITÓRIO BAR;
- 5) Executar o reforço na sinalização vertical e horizontal das ruas José Roque Salton e Francisco Salton, em um raio de 100 (cem) metros a partir das testadas do empreendimento, de forma a orientar aqueles que transitam na área de influência do empreendimento e inibir conflitos de trânsito, com a prévia aprovação da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.
- 6) Atender a ABNT / NBR-9077, referente às saídas de emergência, distâncias de deslocamento e capacidade de lotação, não ultrapassando a densidade de 2 (duas) pessoas por metro quadrado de área útil, ou seja, a lotação máxima para este empreendimento não poderá ultrapassar 1000 (um mil) pessoas;
- 7) Atender a ABNT / NBR-10152, referente aos níveis de ruídos para conforto acústico, nas áreas internas e externas do empreendimento.

so



- 8) Implantar um poço de infiltração de águas pluviais na área permeável (jardim), situada no cruzamento das ruas José Roque Salton e Francisco Salton, compensando o déficit de 18,4% ou 167,31m², de área permeável;
- 9) Adquirir e depositar no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), a quantia de 208 (duzentas e oito) mudas de espécies arbóreas, com fuste mínimo de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação, para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, conforme a metodologia descrita nos trabalhos de *LACERDA et all, 2009².
- 10) Registrar o presente Termo de Compromisso em Cartório.

§1º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

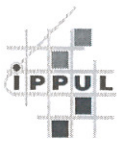
A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas

W

[Handwritten signatures and marks]



obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

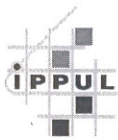
II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

Handwritten mark

Handwritten signatures and marks in blue ink



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO



Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

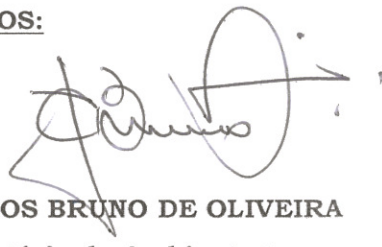
As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para implantação e funcionamento do empreendimento denominado "ESCRITÓRIO BAR", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

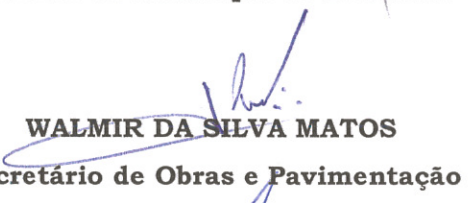
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 30 de Março de 2015.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

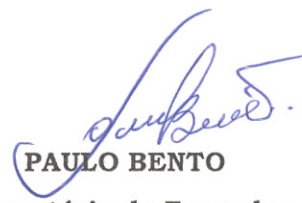

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário do Ambiente

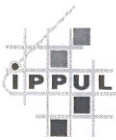

WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DE QUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda



DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PELO COMPROMITENTE:


RAFAEL DE LIMA ARMELIN
RG nº 4598015-4
CPF nº 031.364.749-61

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	Para obtenção do alvará de funcionamento
3, 4, 6, 7, 8	Execução continuada

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 2, 3, 4, 5	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
6, 7, 10	Secretaria Municipal de Fazenda
8, 9	Secretaria Municipal do Ambiente